



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.491/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 053/2014-SSM, relatando que o servidor **DOMINGOS SÁVIO DA SILVA**, matrícula 4586, envolveu-se em um acidente com o caminhão basculante, placa CDZ 1092, conduzido por ele, consta no Boletim Eletrônico de Ocorrência-B.E.O. nº 1386058/2014, que o Sr. Paulo Henrique Marcondes Ferreira, relata que no dia 31/10/2014, entre 07h e 8h, estava com seu veículo, Celta, Chevrolet, placa FHI 3341, estacionado na Rua Godoy Neto, quando o caminhão colidiu e fez diversos danos ao veículo. Consta também que foram realizados inúmeros contatos com o servidor, a fim de resolver o problema, mas sem sucesso.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de**



LIVRO DE PORTARIAS

comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “XIX – exercer ineficientemente suas funções”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”, bem como o ressarcimento de danos nos termos do “art. 202- - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face de **DOMINGOS SÁVIO DA SILVA**, Matrícula 4586;



LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Designar o dia 19 de fevereiro de 2015, às 10h, para oitiva do denunciante, Sr. Paulo Henrique Marcondes Ferreira, que deve ser notificado para tal fim.

4. Designar o dia 19 de fevereiro de 2015 às 10h20min. para interrogatório do acusado, Sr. DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, e determinar a sua citação, a ser realizada, no mínimo, dois dias antes do interrogatório. O mandado deverá conter: a) cópia da portaria; b) informação de que o acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo; c) data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado; d) data, hora e local da oitiva do denunciante (se houver), que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado; e) informação de que o acusado não assistirá à inquirição do denunciante; mas poderá ter ciência, antes de ser interrogado, das declarações que aquele houver prestado; f) informação de que o acusado poderá arrolar até cinco testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório; g) informação de que, se não comparecer, será decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo; h) advertência de que o processo será extinto se o



LIVRO DE PORTARIAS

acusado pedir exoneração até o interrogatório (quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade).

5. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 05 de fevereiro de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.